

PROJETO DE LEI N.º 8.177, DE 2017

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2535/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº de 2017

(do Sr. Weverton Rocha)

Altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir as seguintes formas de patrocínio:

 I – apoio cultural para programas e eventos a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida;

II – publicidade institucional de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de divulgação cultural e de informações de interesse social assim como para a publicidade dos atos da administração pública, sendo vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços.

Parágrafo único. O tempo destinado à publicidade não poderá exceder a 10% (dez por cento) da programação diária. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As prestadoras de serviços de radiodifusão comunitária atendem aos bairros e às periferias de todo o Brasil. Seu relativamente pequeno alcance é inversamente proporcional à sua grande relevância para as comunidades que atendem. Infelizmente, porém, essas emissoras têm encontrado dificuldades para se manter em operação. Por mais que sua missão seja representar a comunidade, o serviço possui um custo. A atual forma de financiamento não é suficiente para garantir seu funcionamento.

Tendo em vista a necessidade de garantir a possibilidade de obtenção de maiores recursos e, ao mesmo tempo, manter as rádios comunitárias em uma lógica de funcionamento não comercial, propomos alterar a "Lei das Rádios Comunitárias" para permitir que o poder público possa se utilizar de seus serviços para divulgação cultural, disseminação de informações de interesse social, como campanhas de saúde pública, por exemplo, e para a divulgação de atos da administração pública. Para evitar que as emissoras comunitárias adotem um funcionamento semelhante às emissoras comerciais, propomos limitar o tempo destinado à publicidade.

Acredito que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender o problema e apoiarão esta proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

WEVERTON ROCHA

Deputado Federal – PDT/MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

FIN DO DOCUMENTO
Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.
Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de
Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei: